Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 01/77 - E

Institui a Taxa de Inscrição, Controle, Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 5o da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 º - É instituída a Taxa de Inscrição, Controle , Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, devida pela utilização dos referidos serviços específicos e divisíveis, a ser cobrada dos participantes vencedores de licitações realizadas nos têrmos da legislação pertinente.

Art. 2º - A taxa de que trata esta Lei será cobrada em função de cada tipo de licitação, devendo ser recolhida á tesouraria do Município, em guia própria, antes do recebimento de qualquer valor relativo à compra ou contratação de serviço.

Parágrafo primeiro - O valor da taxa obedecerá o seguinte critério:

1. Quando se tratar de compras e serviços-

a) CONVITE ..... Cr$ 1oo,oo
b) TOMADA DE PREÇOS ..... Cr$ 2oo,oo
c) CONCORRÊNCIA ..... Cr$ 8oo,oo

2. Quando se tratar de obras:

a) CONVITE ..... Cr$ 2oo,oo
b) TOMADA DE PREÇOS ..... Cr$ 4oo,oo
c) CONCORRÊNCIA..... Cr$ 1.6oo,oo

Parágrafo segundo - Os valores serão corrigidos anualmente por Decreto do Prefeito, com base no reajustamento realizado entre os meses de janeiro e dezembro do exercício anterior para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A obrigatoriedade do recolhimento da taxa criada por esta Lei constará expressamente dos Editais e Convites de Licitações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 14 de março de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

Agudo, 14 de março de 1977.

MENSAGEM Nº 01/77-E

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 01/77-E.

Sabem os Srs. Vereadores que tem sido um grave - problema para todas as administrações o atendimento de pessoas carentes.

Não existindo previsão sobre o atendimento, sempre e fatalmente as dotações orçamentárias tornam-se insuficientes aliado a falta de recurso para tal, verba esta que sempre é retirada de outro projeto de grande importância para o município.

Com o Projeto de Lei nº 01/77-E, estamos transferindo a cobertura desta despesa, aos que a Prefeitura Municipal de Agudo executam vendas, prestam serviços ou executam obras.

Toda a arrecadação instituída pelo Projeto de Lei nº 01/77-E será aplicada na assistência médica, hospitalar, farmaceutica e funerária de pessoas e menores consideradas carentes.

Cremos que desta forma, poderemos em parte dotar o município de uma maior possibilidade financeira para atendimento de tal problema, principalmente obtendo a fonte arrecadadora.

Sendo o que tínhamos a levar para apreciação desta Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e não menor consideração.

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SOLORN
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Bruno Beno Gehrke
MD.Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores.
NESTA.